

em Consulta de 30 de Outubro ultimo, Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, Declarar ao sobredito Governador Geral, que sendo expressamente determinado pelo artigo 13.º do Decreto de 16 de Janeiro de 1837, que o Escrivão do Juiz de Paz sirva tambem de Escrivão do Juiz Eleito, não deve ter logar a nomeação de Escrivão especial para os Juizes Eleitos, excepto unicamente no caso de haver sido reduzido o numero dos Juizes de Paz, abrangendo o Districto de cada um mais de uma Freguezia, pois que n'este caso seria necessario um Escrivão especial para os Juizes Eleitos, mas então a sua nomeação competiria aos proprios Juizes, em virtude do disposto nos Decretos de 16 de Maio de 1832, artigo 29.º; 29 de Novembro de 1836, artigo 43.º, e 21 de Maio de 1841, artigo 149.º, § 1.º, Legislação subsidiaria a que se deverá récorrer na falta de Legislação especial para regular este caso.

O que se participa ao mencionado Governador Geral, para seu conhecimento e devidos effeitos, e para que por esta fórma se decidam as duvidas occorrentes, e se evitem conflictos de jurisdicção. Paço, em 17 de Dezembro de 1855. — *Visconde d'Athoquia.*

Repartição do Ultramar.

Tendo o Governador da Província de S. Thomé e Príncipe, em Officio de 2 de Abril ultimo, dado conta de ter estabelecido n'aquella Província, por Portaria de 12 de Janeiro d'este anno, o registo das hypothecas, por julgar esta providencia exequivel e util na Província; Conformando-Se com a Parecer do Conselho Ultramarino em Consulta de 9 do mez de Novembro proximo findo, Sua Magestade EL-REI Ha por bem Determinar que na dita Província de S. Thomé e Príncipe se ponham em execução os dois Decretos de 26 de Outubro de 1836 e 3 de Janeiro de 1837, sobre registo de hypothecas, com a alteração consignada no artigo 254.º do Código Administrativo; em vigor na mesma Província, pela qual o mencionado registo pertence aos Administradores dos Concelhos, ficando esta Regia Determinação regulando o registo das hypothecas em logar do disposto na citada Portaria de 12 de Janeiro.

O que, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, se participa ao mencionado Governador, para sua intelligencia e devidos effeitos. Paço, em 17 de Dezembro de 1855. — *Visconde d'Athoquia.*

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

Attendendo ás Representações que Me foram presentes, pelas quaes se reconhece a necessidade de ser estabelecida na Villa de Peniche uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino: Conformando-Me com a Consulta do Concelho Superior de Instrucção Publica, de 11 de Dezembro de 1855; e Usando das faculdades concedidas pelo artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Peniche, Districto de Lisboa; e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 18 de Dezembro de 1855. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 21 de Maio de 1856, N.º 119.

Attendendo ao que Me representaram os moradores da freguezia de Pataias, Concelho de Alcobaça, sobre a necessidade de ser ali estabelecida uma cadeira de ensino primario; Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, de 30 de Novembro de 1855; e Usando das faculdades conferidas pelo ar-